

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia dezessete de agosto de dois mil e vinte e um teve início a vigésima terceira sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação dos Excelentíssimos Senhores Ministro Breno Medeiros e Alberto Bastos Balazeiro. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: AIRR - 20373-76.2016.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Juliano De Angelis, Agravante (s) e Agravado (s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Simone Machado dos Reis, Agravado(s): VICTOR NEVES DOS SANTOS, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10964-85.2014.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): EDINA DO NASCIMENTO, Advogada: Mury-Jara da Silva Monteiro, Advogada: Renata Antunes de Andrade Monteiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 3-90.2017.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Fabrício Moreira Vidal, Agravado(s): IGOR SOARES MARQUES, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 10-67.2017.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): INES ROSA KOTZ, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 86-86.2015.5.12.0033 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VILLA GERMANIA ALIMENTOS S.A., Advogado: Anouke Longen Grutzmacher, Agravado(s): JUCELIA DORNELES ANDRES, Advogada: Lílian da Silva, Advogado: Joacir Aldo Gadotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-RR - 136-78.2019.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): RISDEN NASCIMENTO CARESTO, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Embargado(a): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade,

rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 35.634,75), no importe de R\$ 356,34 - trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 244-55.2013.5.24.0041 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINERGIA/MS, Advogado: Alexandre Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 251-44.2019.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Agravado(s): RAY PEREIRA MOTA, Advogado: André Silva da Mata, Agravado(s): JMK SERVICOS DE ENTREGAS EXPRESS EIRELI - ME E OUTRA, Advogado: Carlos César Santana Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 39.997,56), o que perfaz o montante de R\$ 1.999,87, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 252-74.2019.5.08.0103 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Procurador: Marcelo Mendes Tavares, Agravado(s): ANTONIO RONALDO MOREIRA DE MENEZES, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.388,50 (dois mil e trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 238.850,18), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 322-45.2012.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): JONEI LAZARETTI, Advogado: Irineu Gehlen, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 331-48.2012.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): JUBSON MARCOS FERREIRA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 340-17.2018.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luiz Henrique Vieira, Agravado(s): WANDERSON

DE LIMA OLIVEIRA, Advogada: Flaviana Letícia Ramos Moreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 346-70.2011.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): ANDERSSON LOPES DE MORAES, Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 346-50.2015.5.09.0130 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TANIA MARA SANTA ROSA, Advogado: Fernando Agapito de Almeida, Advogado: Eric Rodrigues Moret, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 377-64.2018.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Giovanna Pires, Agravado(s): ALCEU ZANIN JUNIOR, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 389-77.2013.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): CÁSSIO DAVI AZEVEDO VIANNA E OUTROS, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Agravado(s): LOIVA TEREZINHA ZAMBELLI, Advogado: Leandro Gravino, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 459-78.2011.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant Anna, Advogado: Renato Canizares, Advogada: Cássia Fernanda Pizzoti, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUSA, Advogado: Paulo Eduardo Giovannini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-AIRR-480-56.2016.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): SAYONARA DE MEDEIROS SOUSA, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Advogado: Alberto Ronniere de Queiroz Rodrigues Guedes, Agravado(s): RAMOS & SILVA SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA., Advogado: José Roberto Coutinho de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 497-53.2012.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): FLÁVIO SANTOS LOPES, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ARR - 466-65.2013.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): GISLAINE GREICE DOS SANTOS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 546-74.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ALPHALINS TURISMO LTDA.; Agravado(s): HEBER PARTICIPAÇÕES S.A.; Agravado(s): IKER TURISMO LTDA.; Agravado(s): CIBE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.; Agravado(s): JANETE CLEA DE SOUSA DA COSTA, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): COMPACTO PARTICIPAÇÕES S.A.; Agravado(s): STAR ENERGY PARTICIPAÇÕES S.A.; Agravado(s): INFRA BERTIN EMPREENDIMENTOS S.A.; Agravado(s): INFRA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 570-91.2017.5.09.0655 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s): ROBERTO ANTÔNIO FREYTAG, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à

citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-AIRR - 630-05.2017.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Marcio Barbosa de Carvalho Santana, Advogado: Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, Advogado: Robson Adriano Aragão Macêdo, Agravado(s): JAMILY RODRIGUES OLIVEIRA, Advogada: Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 47.117,26), o que perfaz o montante de R\$ 1.884,69, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 709-39.2019.5.12.0057 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIELA CAPELEZZO, Advogada: Carine Kelly da Costa, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ÔNUS DA PROVA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ARR - 772-12.2010.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): EUDALDO EUZÉBIO BARRETO E OUTROS, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.395,00 - mil trezentos e noventa e cinco reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 27.900,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 735-85.2015.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENOQUE GONÇALVES CUNHA, Advogado: Guilherme Cipriano Dal Piaz, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 802-43.2011.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO INÁCIO BRAGA MACHRY, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CENTRAL S.A. - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO, Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-RRAg - 828-22.2017.5.05.0491 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOURIVAL BATISTA LIMA, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): FUNDAÇÃO

NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 917-37.2019.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WILMA CELESTE DE CASTRO DOS SANTOS, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Leandro Alves Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 964-60.2010.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENIO VENI DA SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-AIRR - 1191-36.2018.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA ELEAKIM LTDA - EPP, Advogado: Bianca Maria Viana de Oliveira, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): PROTENSAO SERVICOS TECNICOS E CONSULTORIA - EIRELI, Advogado: José Ramil Poppi Júnior, Agravado(s): UNIT ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA, Advogado: Rubens Pinheiro da Silva, Agravado(s): MARIA CONCEICAO BORTOLUCCI COELHO E OUTROS, Advogada: Juliana Marques Gaio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CONDÔMINOS CONTEMPORANEUM PRIME RESIDENCE, Advogado: Cleverson Tomazoni Michel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem aplicação de multa.; Processo: Ag-AIRR - 1055-88.2016.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Joao Paulo Pereira Silva Filho, Advogado: Armando Canali Filho, Agravado(s): ISABELA CAROLINE VIEIRA DE JESUS FABIANO, Advogada: Flaviana Leticia Ramos Moreira Garcia, Advogado: Eudes Costa Lustosa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 1203-26.2017.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FRANCISCO REGINALDO PREZOTO, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Advogado: Clênio Denardini Pereira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação,

a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-ARR - 1532-47.2011.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Agravado(s): CARMEM LÚCIA BANDEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-ARR - 1559-86.2016.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): WILTON DOS ANJOS CARNEIRO, Advogado: Frederico Benevides Rosendo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "horas em sobreaviso", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo no que tange à matéria índice de correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; c) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-RRAg - 1540-14.2015.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIENE FONSECA LUNARDELLO IACONETTI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1617-86.2018.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PGF), Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Agravado(s): BEATRIZ COSTA DE FREITAS SILVA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 694,81 - seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 13.896,33), em favor da parte reclamante, em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1714-86.2017.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): RITA MAGNA CARDOSO TEIXEIRA SOUSA, Advogado: Leticia Fernandes Monteiro, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1769-45.2016.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDEVIR RABELO, Advogado: Gilvan Francisco, Advogado: Murillo Finilli Neto, Advogado: Samuel Francisco Remor, Advogado: Guilherme Nuernberg de Moraes, Agravado(s): BPM PRE-MOLDADOS LTDA., Advogado: Victor Minatto Steiner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), a ser revertido

em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 2377-46.2013.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): JUAREZ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ARR - 1756-49.2017.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ALINE ARAUJO CHAGAS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Juliana Neto de Mendonca Mafra, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 2919-72.2012.5.02.0385 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): MARINA HILMA DE MELO TORQUATO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-AIRR - 3489-17.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FLAVIO FURRIEL CHAGAS, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 10014-43.2018.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ROBERTA GISELE BASILIO PAIXÃO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com determinação de baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem.; Processo: Ag-AIRR - 10022-88.2017.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Marco Antonio Bevilaqua, Agravado(s): FABIO COSTA SILVA E OUTROS, Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias

úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 10022-51.2019.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusí Júnior, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): CLAUDIA REGINA FERREIRA DE CARVALHO MENDONCA, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 10063-67.2015.5.15.0147 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): MARIA TERESA DE SOUSA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Diogo Nunes Siqueira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10138-04.2017.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA/MG, Advogada: Fernanda Ferreira da Cunha Guedes, Agravado(s): JOSE ANTONIO DE ALBUQUERQUE FILHO, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 10085-81.2015.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): KENIA LAGE CARVALHO, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-10172-54.2018.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA, Advogado: Mauro Lucio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10174-93.2018.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Ana Carolina Vieira de Freitas, Agravado(s): POLYANA BARBOSA FAUSTINO, Advogada: Patrícia Nominato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa

imediate dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 10165-75.2018.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): REGINALDO JULIO TEIXEIRA, Advogado: Carlos Alberto Cunha Alves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10242-29.2018.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MANOEL DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Carlos Alberto Antonieto, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 10365-72.2016.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): TIAGO LIBORIO LUSTRI, Advogado: Paulo Santos da Silva, Advogado: Agnaldo Mario Gallo, Agravado(s): MAK METAL MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: José Artur Milani, Agravado(s): SMR SOLDAS, MONTAGEM E RECUPERACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Eduardo Canizella, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 10196-98.2015.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCELA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Renato Ferreira Americano, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10370-94.2017.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCAS CARREGAL GOMES DA CUNHA, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 10417-29.2017.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Thiago Camargo Garcia, Agravado(s): JESSICA DA SILVA URSULINO MOREIRA BARBOSA, Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Agravado(s): MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.334,83 (três mil trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 66.696,66), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10431-12.2018.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela

Maciel, Agravado(s): MAXWELL ANIBAL DA SILVA, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 10434-27.2017.5.18.0131 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAPIDO TRANSPORTE LOGISTICA LTDA, Advogado: Ivana Rodrigues Santos, Advogada: Débora de Santana Cerqueira, Advogado: Filipe Penedo, Agravado(s): ROSELIA SOARES DE QUEIROZ COUTO, Advogada: Thaís de Araujo Paiva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 10601-92.2018.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Rodolfo Motta Saraiva, Agravado(s): ROMULO HENRIQUE MONTEIRO, Advogado: Talita Costa Monferdini Valse, Advogado: Mateus Machado Carneiro Alves, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sergio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Reclamante, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$ 23.802,96), o que perfaz o montante de R\$ 1.190,14, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10622-60.2014.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE CARVALHO, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 10782-30.2014.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Fernanda Malzoni Leme, Procurador: Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): ROSIMEIRE PORFIRIO DA SILVA, Advogado: Wilson Baraban, Advogado: Veridiana Baraban, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Cristiane Calvo Castilhone Paschoalim, Advogado: Sílvia Murad, Advogado: Eduardo Valentim Marras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.868,12 - três mil oitocentos e sessenta e oito reais e doze centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 77.362,56), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 10700-69.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VICTOR APARECIDO RODRIGUES, Advogada: Gilda Eliane Rodrigues do Brasil Castro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril

de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 10791-47.2018.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RICARDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 10836-59.2016.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): ANTÔNIO RONALDO CANTARINO, Advogado: Rodrigo Gabriel Maurício, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RRAg - 10938-54.2018.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LUCILIA DE OLIVEIRA PAIXAO, Advogado: Moises Estevam, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 11001-98.2015.5.03.0049 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Pinto & Soares Advogados Associados, Agravado(s): AMANDA REGINA DA ROCHA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 11152-11.2016.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PRAÇA DOS AMIGOS FESTAS E RECEPÇÕES EIRELI - EPP, Advogado: Jacinto Américo Guimarães Baía, Advogado: Júlio César de Paula Guimarães Baía, Agravado(s): NOELMA DE SOUZA LEANDRO, Advogado: Camila Barbosa Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 11249-28.2014.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Wilian Fraga Guimarães, Advogado: Arthur Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se

aplicar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11287-20.2015.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALFREDO FABIANO CAVANELLAS GOMES GALDINO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 11299-30.2018.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, Procurador: Reinaldo Rodrigues da Rocha, Agravado(s): LIDIANE DA SILVA AUGUSTO, Advogado: Paulo Fortunato Pulherini, Agravado(s): ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA.; Agravado(s): LORIVAL LINCOL FERREIRA; Agravado(s): JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO; Agravado(s): CICLO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: Ag-AIRR - 11117-15.2018.5.03.0077 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rosália Maria Lima Soares, Agravado(s): IGOR MACEDO DE CARVALHO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Cristiane Pereira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 11779-26.2019.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSELI DOS SANTOS, Advogado: Daniel Marinho Mendes, Agravado(s): EGIDIO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Henrique Borlina de Oliveira, Agravado(s): PAOLA FLORENCIO DA SILVA, Advogado: Wander Marcelo Brugnola Madeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-ARR - 12024-97.2015.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Márcia Dellova Campos Sampaio, Agravado(s): GIVANETE NASCIMENTO DE JESUS SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-RRAg - 11226-65.2017.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Everaldo Aparecido Costa, Advogada: Juliana Eloísa Bianco, Advogado: Igor

Pereira dos Santos, Agravado(s): DEYSE MARA FAGANELLO DE FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Amaro Marin Iasco, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg-11255-51.2014.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO AUGUSTO VIEIRA, Advogado: Marcelo Eduardo Vanalli, Advogado: Fabrício de Carvalho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogada: Alexandrina Rosa Dias Pereira, Advogada: Karine Loureiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 12554-91.2017.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Procuradora: Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Procurador: Caio Brandão Gaia, Agravado(s): IONE MARA RIBEIRO PRUDENTE, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.025,23 - mil e vinte e cinco reais e vinte e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.504,76), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 13000-06.2015.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ABB CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): ILCA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Eliete Perobeli de Oliveira, Advogada: Maria Elisa Bianchini, Advogado: Kelly Cristina da Silva, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 11272-33.2017.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): RIVER ALVES DA CRUZ, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 17119-67.2017.5.16.0014 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Agravado(s): SEBASTIAO ROSENDO DE SOUSA, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Doriana dos Santos Camello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 18189-95.2017.5.16.0022 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Agravado(s): TAHIANA GARCEZ BASTOS SILVA, Advogada: Priscilla Monteiro Lima, Advogado: Ana Isabel Miranda Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11374-37.2017.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Márcio Elias Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO DA SILVA, Advogado: Oender César Sabino, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 20250-49.2018.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),

Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Agravado(s): FELIPE MICHAL SZKMIRKO, Advogada: Carla Regina Figur, Advogada: Mieridiane Machado Gonzales, Agravado(s): VIAÇÃO PASSAREDO LTDA., Advogado: Victor Hugo Siqueira Jose, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 65.070,88), o que perfaz o montante de R\$ 1.952,12, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 20391-58.2018.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE TAQUARI, Advogado: João Marcelo Braga da Silva, Agravado(s): CLEUSA MARIA PEREIRA OLIVEIRA FARIAS, Advogada: Amanda Franco de Quadros, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11930-14.2015.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REGINA FERREIRA DE CASTILHO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 21286-15.2016.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): KAREN CRISTINE GONCALVES MOREIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 12010-62.2014.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): NEY RONAN FERREIRA MOURA, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 32500-65.2006.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ADINACY CARVALHO DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Adilson Fonseca Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-RR - 76200-44.2008.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): DALVA BEZERRA CAMANHO, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve

ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RRAg - 12182-39.2016.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Thaís Alessandra Drummond Diniz Lopes, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogada: Ana Paula Carneiro Pacheco, Advogada: Pâmela Sousa Colini, Agravado(s): LUIZ CARLOS CARMO DA CUNHA, Advogado: Marcos Facio, Advogado: Rodrigo Rufino, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 12189-21.2016.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): JOAQUIM ANTÔNIO DIAS RODRIGUES, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 100151-82.2016.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Procuradora: LUCIANA HOFF, Agravado(s): ELANE CRISTINA DE MOURA, Advogado: Rosa Maria Brandao Santana, Agravado(s): A DE C VENTURELLI, Advogado: Alexandre de Castro Venturelli, Advogada: Aline Maria da Cás Rachid Pietro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 100287-43.2017.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): PATRICIA GUIMARAES SILVA, Advogado: André Luiz dos Santos Macedo, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Camila Rossi da Costa, Advogada: Laura Cristina Pereira Stroppa, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 380,00 - trezentos e oitenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 100877-98.2017.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): RENOVARE COMERCIO E INDUSTRIA DE MODAS EIRELI, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s): ATILA GOMES FIGUEIREDO, Advogado: Alberto Benoliel, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO ILHA PLAZA SHOPPING CENTER, Advogada: Ana Luiza Wambier, Advogado: Gustavo Moura Azevedo Nunes, Agravado(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO PARANA, Advogado: Dinaci Vieira Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Reclamante, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 101298-72.2017.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida

Ribeiro da Silva, Agravado(s): TADEU EMILIANO DA SILVA, Advogada: Zuleide Leopoldino da Silva, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 - Mil e novecentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 101590-79.2016.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALDAIR DA CONCEICAO PEREIRA, Advogada: Andréia de Oliveira Cabral de Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.760,00 - mil e setecentos e sessenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.200,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 101717-25.2016.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dante Silva Tomaz, Agravado(s): EDNEA NUNES GONCALVES COUTO, Advogado: Leizir Gonçalves Ferreira Cruz, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 - mil e oitocentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 101759-43.2017.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): EDMAR NUNES ROCCA JUNIOR, Advogado: Rodrigo de Oliveira Pelagio, Advogado: Marcelo Valente Ricardo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-AIRR - 21767-64.2015.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): LEONARDO LUIS BOHME, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Agravante(s) e Agravado(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 101806-53.2017.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LEANDRO ACCIOLY DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Motta Vaz de Carvalho, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 102700-13.2008.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Carolina Portinho de Carvalho,

Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Agravado(s): JORDANO TEGNER, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Daniel Ramos Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 24983-38.2017.5.24.0046 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SUELLEN CRYSTINA DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 107100-24.2009.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): DANIEL BRAZ DA CRUZ, Advogado: Jorge Luiz Alves Pinheiro, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$19.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 289900-15.2005.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): MARGARETE RIGHETTI DA SILVA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria; b) julgar prejudicado o exame do agravo da reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 33900-23.2009.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TIAGO RUIZ, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 309600-64.2009.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDEMAR REGELIN, Advogada: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "EXECUÇÃO. IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1000069-27.2017.5.02.0264 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DESIGN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP E OUTROS, Advogado: Luiz Rogério Sawaya Batista, Agravado(s): BENEDITA CONCEICAO DA ROCHA FERREIRA, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e

a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1000259-80.2019.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procurador: Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): ALETICE VIEIRA, Advogado: Luis Stener, Agravado(s): TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 832,81 - oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 16.656,27), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 100839-18.2016.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Advogada: Virgínia Sabino de Paula Pereira da Silva, Agravado(s): ADRIANA VALIM DOS SANTOS, Advogada: Débora Gomes Kröhling, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000512-93.2017.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva G Pereira, Agravado(s): NATANAEL MENDONCA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 1000522-88.2016.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Agravado(s): ALFA TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Miguel Ricardo Perez, Advogado: Fábio Mariano Rocha, Advogada: Ana Paula Alves Saconi, Agravado(s): ALFA ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogada: Ana Paula Alves Saconi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.757, 22 - quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 475.722,14), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1000905-89.2018.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OCEANO AZUL COSMETICOS LTDA E OUTRO; Agravado(s): ISABELLA SOUZA LOURENCO, Advogada: Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1001131-18.2019.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENIVALDO HIGINO E SANTOS, Advogado: Otavio Orsi Tuena, Advogado: Pedro Daniel Blanco Alves, Advogado: Douglas Newton Queiroz, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Patrícia Lima do Nascimento, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg-1001211-

78.2016.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JAIR FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1001218-69.2019.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Fernanda Malzoni Leme, Agravado(s): ADELINO VIANA DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): FERNANDO AGUILERA; Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.760,64 (dois mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$55.212,99), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1001238-41.2018.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Odilon Otacilio Lima Junior, Agravado(s): ALEX SANDRO DA CRUZ PEREIRA, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1001239-92.2019.5.02.0319 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procurador: Rodrigo Menicucci, Agravado(s): LUZIA APARECIDA SANTIAGO DE MAZO, Advogada: Fernanda Lins Andrade, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.606,74(dois mil seiscentos e seis reais e setenta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 52.134,90), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 111400-87.2008.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): JOSÉ ROQUE DA SILVA, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Marcelo Pascotini Pereira, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1001246-90.2019.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BEATRIZ SANCHEZ DOS SANTOS, Advogada: Zuleide Rodrigues de Melo Cezar, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1001337-23.2018.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ISS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Luciana Fernandes D'Oliveira, Agravado(s): JONATAN WESLEY SANTOS DA SILVA, Advogado: Janice Cristina de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação

da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1001637-85.2018.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogado: João Adelino Moraes de Almeida Prado, Agravado(s): SANDRO DA SILVA BEZERRA, Advogado: Antônio Ricardo Labonia Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1001647-10.2019.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): DAIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Arnaldo Gomes dos Santos Júnior, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.150,75 (mil, cento e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$23.015,19), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 1000176-19.2016.5.02.0422 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Cláudia Pereira Dias, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): FIRMO ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 1001651-21.2018.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO RODRIGUES NUNES, Advogado: Sandro Simões Meloni, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Advogado: Maria Janaina da Silva Gameiro Eichenberger Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 903,80 - novecentos e três reais e oitenta centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 90.380,46), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1001711-27.2016.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ELSON FERNANDO BRAZ, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Maria Cecília Torres Carrasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR-1002555-29.2017.5.02.0605 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JORGE YOSHIO OGURA, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1000767-77.2017.5.02.0702 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FILOMENA VILICIC DALTRO, Advogado: William José da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art.

14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1000930-96.2017.5.02.0204 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): SUELI FRANCISCA DE LIMA RIOS, Advogado: Nilton da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 1001018-81.2018.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): GILSON EZEQUIEL, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1002303-83.2016.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Silvana Elaine Borsandi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FERNANDA EVELIN FERNANDES, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): CREDICARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 269-28.2018.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ADELE SILVA DE SANTANA, Advogado: Diogo Fernando dos Santos Melo, Advogado: Rafael Porto Barreto, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-RR - 10090-52.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BARTOLOMEU TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Agravado(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-RR - 10396-55.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ FELICIANO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogado: Thiago Nunes Pinheiro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-RR - 11017-18.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEX ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº

173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma